



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0445/2016

O presente Projeto de Lei objetiva conferir tratamento jurídico diferenciado a Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) promovendo o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico e social do Município.

As micro e pequenas empresas são grandes geradoras de trabalho no País, em geral, e na cidade de São Paulo em específico. Juntas, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas do país representam 27% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Individualmente pequenos, do ponto de vista agregado, estes empreendimentos são grandes em geração de emprego e renda sendo responsáveis nacionalmente por 52% dos empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos.

Em âmbito federal, a instituição da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/06) conferiu tratamento diferenciado aos pequenos negócios, na busca de dar a estes condições mais justas de competição no mercado. Soma-se a este esforço a criação da figura do Microempreendedor Individual - negócios com faturamento anual de até R\$ 60.000,001 passaram a obter seu CNPJ logo após preencher um rápido cadastro online.

Para além da formalização daqueles empreendedores que estavam à margem da economia, o Microempreendedor Individual serve como porta de entrada para o empreendedorismo, tanto daqueles que iniciam seus negócios por opção, quanto para aqueles que o fazem por necessidade. Relevante notar, ainda que a figura do MEI tem servido como forma de inclusão produtiva feminina, sendo esse o segmento de maior participação empresarial das mulheres.

Daqueles que empreendiam informalmente e passaram a se enquadrar como MEI 55% declararam aumento no faturamento; 54% declararam aumento nos investimentos; 52% declararam que passaram a ter maior controle financeiro, e 26% declararam aumento nas vendas para outras empresas.

Em um contexto de crise econômica, aumento no desemprego e queda na renda, o empreendedorismo tende a despontar como boa alternativa àqueles que perderam emprego ou renda. Não só condições de crédito e capital importam ao empreendedorismo, mas inovações de ordem institucional e jurídica que facilitem a formalização, promovam a desburocratização e garantam acesso a novos mercados.

É oportuno e relevante um marco jurídico municipal que promova a unicidade no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, a racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresas e preferência nas aquisições de bens e serviços dos órgãos municipais em micro e pequenas empresas locais.

Dentre os destaques da inovação institucional que pretende-se promover por meio do Projeto de Lei, ressaltam-se a instituição do "Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e dos Microempreendedores Individuais" para assessorar e auxiliar a Administração Municipal na implantação das políticas de promoção do empreendedorismo, o Alvará de Funcionamento Provisório - que possibilita o início imediato de operação de estabelecimentos após o registro, sujeito a avaliação de risco da atividade empreendida, o Agente de Desenvolvimento, a Sala do Empreendedor - um esforço de concentração de atendimento ao público no que se refere as ações burocrática necessárias à abertura, regularização e baixa no

Município de empresários e empresas e a previsão de criação de Incubadoras Públicas nas quais, por até dois anos, empreendimentos poderão ter suporte técnico e alcançar independência econômica e comercial.

Ainda, um dos principais atrativos deste Projeto de Lei à economia formal é o acesso diferenciado e favorecido às compras governamentais de bens e serviços. Somente os empreendimentos de menor porte que estejam legalizados podem participar desse bilionário mercado. Nacionalmente, para se ter uma dimensão, os pequenos empreendimentos fornecem 29,9% das aquisições públicas⁴.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

1 SEBRAE. Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil. Disponível em:

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil.ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em 12/08/2016.

2 SEBRAE. Perfil do Empreendedor Individual 2012. Série Estudos e Pesquisas. Disponível em:

http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/perfil_MEI_2012.pdf. Acesso em 12/08/2016.

3 Idem.

4 SEBRAE. Pequenos Negócios em Números 2014. Disponível: <http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPagelId=FF808181273E546301273E9A2A8420E3&lumItemId=FF80808141F0A6EA01426C5E4FD95CC0>. Acesso 12/08/2016.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.